



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SAD - CEFOSPE - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AQUI REPRESENTADA PELO CENTRO DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CEFOSPE, E, DO OUTRO LADO, O CURSOS DE IDIOMAS IMBIRIBEIRA LTDA (CCAA) NA FORMA ABAIXO:

O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD, inscrita no CNPJ/MF de nº 10.572.022/0001-80, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, Pina - Recife/PE, neste ato representada pelo o CENTRO DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL - CEFOSPE, estabelecido pelo Decreto nº 35.408, de 09 de agosto de 2010, aqui representado pela Sra. Diretora ANALÚCIA MOTA VIANNA CABRAL, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 2533097-SSP-PE e do CPF nº 534666594-34, residente e domiciliada na Cidade do Recife/PE, nomeada para o cargo de Diretora do CEFOSPE pelo Alo nº 887, publicado no Diário Oficial datado do dia 18 de janeiro de 2019, doravante denominado simplesmente CONVENIENTE, e o CURSOS DE IDIOMAS IMBIRIBEIRA LTDA, localizado na rua Padre Luiz Marques Teixeira, 118, Boa viagem e Rua Chimarrão nº 10, Piedade. CNPJ/MF de nº 27.341.606/0001-47, neste ato legalmente representada, na forma de seu Contrato Social e procuração vigente, JECKSON GOMES DA SILVA, casado, empresário, RG de nº 8384387 e CPF de nº 099.373.944-06 doravante denominada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem como objeto a parceria entre o CONVENIENTE e a CONVENIADA, com vistas à concessão de descontos, por parte da CONVENIADA, em favor dos BENEFICIÁRIOS de que trata a Cláusula Terceira, na prestação de serviços educacionais de idiomas de língua inglesa e espanhola ofertados pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este Convênio torna sem efeito qualquer instrumento cujo objeto seja o mesmo especificado na Cláusula Primeira.

DA FORMA DE CONCESSÃO DO DESCONTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os descontos ora pactuados serão concedidos aos servidores, empregados públicos e militares do CONVENIENTE, bem como a seus cônjuges e parentes em linha reta, por

consanguinidade ou afinidade, até o primeiro grau, nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão dos descontos está condicionada à vinculação dos servidores, empregados públicos e militares ao CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA: Os servidores, empregados públicos e militares mencionados na Cláusula Terceira devem comprovar seu vínculo com o CONVENENTE, mediante contracheque ou declaração expedida pelo órgão ou entidade em que se encontre em exercício.

CLÁUSULA QUINTA: Os cônjuges e parentes, de que trata a Cláusula Terceira, devem comprovar, mediante apresentação de carteira de identidade ou certidão cartorial, seu vínculo com o servidor, empregado público ou militar do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA: As pessoas de que trata a Cláusula Terceira passam a ser denominadas, daqui por diante, BENEFICIÁRIOS.

DO DESCONTO PROPRIAMENTE DITO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os descontos de que trata a Cláusula Primeira serão concedidos, a partir da data de assinatura deste Convênio, a BENEFICIÁRIOS aprovados no processo seletivo da CONVENIADA, na forma e percentuais seguintes:

7.1 sobre o valor da mensalidade, para todos os cursos de IDIOMAS oferecidos pela instituição CONVENIADA:

7.1.1 40% (quarenta por cento) de desconto nas parcelas dos BENEFICIÁRIOS devidamente matriculados.

CLÁUSULA OITAVA: A concessão do desconto incide, inclusive, sobre disciplinas em regime de dependência e sobre aquelas ofertadas em caráter especial.

CLÁUSULA NONA: O desconto ofertado não será cumulativo com outros descontos eventualmente oferecidos pela CONVENIADA, salvo acordo entre esta e o BENEFICIÁRIO.

DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento das mensalidades, por parte dos BENEFICIÁRIOS, dar-se-á:

10.1 Conforme calendário de pagamento disponibilizado pela CONVENIADA para o respectivo semestre.

10.2 Os serviços previstos no Convênio deverão ser pagos pelos BENEFICIÁRIOS diretamente à Conveniada ou a um representante devidamente autorizado.

10.3 A contratação do(s) serviço(s), bem como a forma de pagamento, será feita diretamente entre os BENEFICIÁRIOS e a Conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O BENEFICIÁRIO que atrasar 1 (uma) parcela mensal perderá, automaticamente, o desconto previsto neste Convênio, com relação à parcela em atraso, sem prejuízo do

pagamento de todos os encargos incidentes sobre as parcelas mensais não pagas, tais como multa, juros e correção monetária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constituem obrigações da CONVENIADA:

- 12.1 oferecer serviços educacionais relativos aos cursos de que tratam as Cláusulas Primeira e Sétima;
- 12.2 divulgar a adesão a este Convênio por todos os meios de comunicação e publicidade disponíveis, mediante prévia autorização da CONVENIENTE.
- 12.3 solicitar ao BENEFICIÁRIO, a cada ato de renovação da matrícula, os documentos de que tratam as Cláusulas Quarta e Quinta;
- 12.4 na hipótese de o servidor ou empregado público ser desvinculado do CONVENIENTE, manter o desconto, para ele e/ou para as pessoas mencionadas na Cláusula Terceira, até o fim do curso.
- 12.5 Fornecer ao conveniente o quantitativo de alunos beneficiados por este convênio sempre que solicitado.
- 12.6 Informar os novos cursos que vierem a ser criados e implantados pela CONVENIADA, e posteriormente incluídos no âmbito do CONVÊNIO, de acordo com a oportunidade e conveniência de ambas as partes. Da mesma forma poderá, com a anuência de ambas as partes, excluir cursos do CONVÊNIO firmado, todavia, nesta hipótese, que o curso excluído seja mantido até o término do ano letivo.
- 12.7 Fornecer todas as informações necessárias para a fiel consecução do objeto deste instrumento, bem como dirimir dúvidas e orientar a CONVENIENTE em todos os casos omissos.
- 12.8 Comunicar a CONVENIENTE qualquer irregularidade na execução do presente instrumento.
- 12.9 Excluir a CONVENIENTE de todo e qualquer processo/procedimento judicial ou administrativo, de qualquer natureza, que seja ajuizado/instaurado em razão deste instrumento ou de sua execução, isentando a CONVENIENTE de qualquer ônus ou responsabilidade.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constitui obrigação do CONVENIENTE:

- 13.1 Divulgar este Convênio, através dos meios de comunicação e publicidade disponíveis.
- 13.2 A CONVENIENTE não é ou será responsável por eventual inadimplemento dos BENEFICIÁRIOS, quanto aos pagamentos porventura devidos a CONVENIADA.
- 13.3 O CONVENIENTE não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas de qualquer natureza relativas a este CONVÊNIO.
- 13.4 Fornecer aos BENEFICIÁRIOS a documentação necessária para a obtenção da bolsa convênio ora prevista, sempre que tal documentação seja de sua responsabilidade.
- 13.5 Permitir que a CONVENIADA divulgue a existência do presente CONVÊNIO, desde que o material de divulgação seja previamente aprovado pela CONVENIENTE.
- 13.6 A divulgação a que se refere o item 13.5 terá caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou funcionários da CONVENIADA.

DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO:

14.1 apresentar, no momento da matrícula na CONVENIADA, bem como no ato das renovações subsequentes, contracheque ou declaração, expedida pelo órgão ou entidade em que se encontre em exercício, que comprove seu vínculo com o CONVENIADO;

14.2 efetuar o pagamento das mensalidades de acordo com as orientações da CONVENIADA;

14.3 não atrasar o pagamento de mensalidades;

14.4 submeter-se ao Regimento Interno da CONVENENTE, bem como às normas de conduta e as leis que disciplinam a educação.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O pagamento de todas as parcelas mensais, inclusive as declaradas como matrículas, constituirão obrigação do BENEFICIÁRIO, que, dessa forma, sujeitar-se-á às normas financeiras da CONVENIADA. Não haverá nenhuma responsabilidade financeira do CONVENENTE caso os BENEFICIÁRIOS deixem de cumprir suas obrigações pecuniárias, isto é, se tornem inadimplentes com a CONVENIADA, restando acordado, desde já, que o CONVENENTE, em hipótese alguma, terá responsabilidade solidária ou subsidiária, civil, penal ou de qualquer outra natureza, sobre a inadimplência de qualquer BENEFICIÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que quaisquer contratos celebrados entre a CONVENIADA e os BENEFICIÁRIOS constituem uma relação jurídica exclusiva entre eles sem qualquer responsabilidade jurídica do CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os descontos concedidos por meio deste Convênio perdurarão até a conclusão do curso, desde que o BENEFICIÁRIO mantenha regularidade financeira junto a CONVENIADA, com tolerância de até 60 (sessenta) dias de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O desconto previsto neste convênio não se aplica a taxas administrativas, livros e materiais didáticos que apoiem os cursos oferecidos pela CONVENIADA, devendo eles ser adquiridos pelo BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É terminantemente proibido, por quaisquer das partes, utilizar/explorar marcas e/ou logos da outra parte sem a prévia e expressa anuência por escrito da outra parte.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente instrumento terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de assinatura, podendo ser rescindido independentemente de justo motivo por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante envio de aviso prévio e expresso.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Este Convênio poderá ser rescindido por quaisquer das partes. a qualquer

tempo, devendo a rescisão ser comunicada às partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardados os descontos concedidos aos BENEFICIÁRIOS até o fim do semestre, em curso no momento da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Darão causa à rescisão, independentemente de indenizações:

21.1 não cumprimento ou cumprimento irregular do pactuado neste instrumento;

21.2 razões de interesse público;

21.3 interesse de quaisquer das partes.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Cidade do Recife - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Convênio.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as suas cláusulas.

Recife, 14 de Setembro de 2021

ANALÚCIA MOTA VIANNA CABRAL

Diretora do Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Poder Executivo Estadual -CEFOSPE

CONVENIENTE

JECKSON GOMES DA SILVA

SÓCIO/DIRETOR CCAA idiomas.

CONVENIADA

Testemunhas:

NOME

CPF

NOME

CPF

Documento assinado eletronicamente por **Jeckson Gomes da Silva**, em 10/03/2022, às 16:02,



conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANALUCIA MOTA VIANNA CABRAL**, em 20/03/2022, às 21:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18344508** e o código CRC **AAFBBB52**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Tabira, 252 - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-330, Telefone: (81)3183-8001